

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ n° _____
Bairro: _____ CEP: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ n° _____
Bairro: _____ CEP: _____

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecedor de todas as medidas emergenciais decretadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), seguindo especialmente as recomendações abaixo relacionadas estabelecidas pelo **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19** e outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:

I - é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

II - o estabelecimento fornecerá, às suas expensas, máscaras e luvas para os funcionários;

III - devem ser intensificados os cuidados pessoais dos funcionários durante o trabalho, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos, e observar a etiqueta respiratória;

IV - a limpeza do estabelecimento deve ser reforçada, com a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros;

V - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;

VI - manter uma faixa de distanciamento de 2m² (dois metros quadrados) entre todas as pessoas, conforme Nota Técnica e Protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

VII - disponibilizar álcool em gel em múltiplos pontos para higienização;

VIII - a capacidade de atendimento de clientes/alunos por horário agendado deve obedecer aos seguintes regramentos:

estabelecimento com até 150m², não poderá exceder a 05 (cinco) pessoas, considerando todos os presentes, incluindo clientes e funcionárias da empresa;
estabelecimento entre 150m² e 300m², não poderá exceder a 08 (oito) pessoas, considerando todos os presentes, incluindo clientes e funcionárias da empresa;
estabelecimento acima de 300 m², não poderá exceder a 12 (doze) pessoas, considerando todos os presentes, incluindo clientes e funcionárias da empresa.

IX - fica vedada inscrição de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Tupaciguara/MG;

X - o cliente, para ser atendido pela academia, deverá obrigatoriamente apresentar atestado médico para comprovar sua aptidão para a prática de exercícios físicos;

XI - as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo que os 10 (dez) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

XII - os aparelhos destinados às atividades físicas deverão ter distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) entre si;

XIII - é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins;

XIV - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XV - o uso de máscaras faciais será obrigatório para todos os clientes como reforço de prevenção;

XVI - após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

XVII - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

XVIII - preferir a manutenção de ventilação natural nas dependências dos hóspedes e diminuir o uso de ar-condicionado ao estritamente necessário;

XIX - é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XX - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;

XXI - divulgar dentro do estabelecimento, através de cartazes/folders, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus;

XXII - é obrigatória a desativação de catracas digitais biométricas ou que gerem contato físico do frequentador, quando houver;

XXIII - é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XXIV - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XXV - os estabelecimentos deverão proceder à aferição da temperatura corporal dos clientes/alunos ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar (considerando febre acima $\geq 37,8^\circ$, conforme dispõe as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 - 08 de abril de 2020 - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE), sendo proibida a realização das atividades por aquelas que estiverem com a temperatura corporal acima de $37,8^\circ$, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

XXVI - os clientes/alunos que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta

de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de continuar seus treinos físicos até o seu restabelecimento, devidamente comprovado em atestado médico;

XXVII - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XXVIII - disponibilizar nos sanitários, água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitem a higienização frequente e adequada dos clientes/alunos à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários.

XXIX - fica proibida a utilização de vestiários, com exceção do uso dos sanitários, pelos clientes e alunos, os quais devem vir com vestimentas adequadas para a prática de esportes de seu domicílio;

XXX - fica proibido aulas de danças coletivas ou exercícios similares coletivos de qualquer natureza;

XXXI - fica proibido de uso de ventiladores nestes ambientes;

XXXII - afixar na entrada do estabelecimento cartazes/folders/placas, contendo os seguintes dizeres: Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das medidas preventivas adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia da COVID-19: LIGUE **99692-6718**; **99880-0090**, **99774-6833** ou entre em contato pelo e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.

Declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e clientes no estabelecimento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumeristas (artigos 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor) e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

Tupaciguara/MG, _____ de _____ de 2020.

Nome:

CPF:

Responsável Técnico:

Nome:

CREF/MG: